



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

LEI Nº 4.534/2020

Institui o Domicílio Tributário Eletrônico de Três Corações (DTE-TC) e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico de Três Corações - DTE-TC, portal de comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico de Três Corações - DTE-TC: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças disponível na rede mundial de computadores;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize senha de acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, ou mediante a utilização de certificado digital, na seguinte conformidade:

a) o código de acesso ou senha de segurança, de responsabilidade exclusiva do usuário, será gerado através de credenciamento no endereço eletrônico www.trescoracoes.mg.gov.br e o certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

b) o certificado digital deverá atender a especificação técnica determinada por meio de ato municipal conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;

c) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

VI - código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha *Web*, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores.

§ 2º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta Lei e regulamentada por Decreto municipal.

§ 3º Através de ato municipal serão definidos os contribuintes que poderão acessar o Domicílio Tributário Eletrônico de Três Corações – DTE-TC através de senha e sem a necessidade de utilização do certificado digital.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, inclusive quanto à existência de processos administrativos tributários;

II - encaminhar notificações, intimações e avisos sobre mora e cobrança;

III - expedir avisos em geral.

§ 1º A comunicação eletrônica efetuada conforme prevista nesta Lei, observado o disposto em regulamento, aplica-se também às comunicações no âmbito da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 2º A expedição de avisos por meio do DTE-TC, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º O credenciamento no DTE-TC deverá ser feito em prazo a ser estabelecido por ato municipal.

§ 1º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças realizará o credenciamento de ofício das pessoas jurídicas que, no prazo estabelecido na forma do *caput* deste artigo, não se credenciarem no DTE-TC.

§ 2º O credenciamento no DTE-TC na forma do § 1º deste artigo será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante por meio de edital com afixação em mural e em site oficial eletrônico.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

§3º A inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário e/ou Avulso, após o prazo estabelecido na forma do *caput* deste artigo, acarretará automaticamente o seu credenciamento no DTE-TC.

Art. 4º Uma vez realizado o credenciamento no DTE-TC, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas, preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DTE-TC, ficando dispensadas publicações e comunicações por quaisquer outros meios, afixação em mural, notificação ou intimação pessoal ou envio por via postal.

§1º A comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§3º Na hipótese descrita no parágrafo anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§4º A consulta referida nos parágrafos 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§5º Caso necessário, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, a critério da Administração.

Art. 5º Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos desta Lei, também será possível a utilização de serviços eletrônicos que vierem a ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças no DTE-TC, regulamentada através de Decreto municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, nos termos do artigo 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 28 de dezembro de 2020.


CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à Lei 8.666/93 ao art. 174, § único da L.O.M., c/ o art.5º "caput" do Ato das Disposições Transitórias da L.O.M. este (a) Lei nº 4534/2020 foi afixado (a) no quadro de publicação de leis e atos Municipais, localizado no átrio desta Prefeitura.

Por ser verdade, firmo o presente.
Três Corações-MG 28 de dezembro de 2020

Ozunte

Cíntia de O. Duarte Andrade
Agente de Gestão Administrativa
Mat. 1343
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES